

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000253/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029678/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.002207/2017-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

DROGARIA DROGAVISTA LTDA, CNPJ n. 00.958.548/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO NEVES DOS SANTOS;

REDEPHARMA LTDA, CNPJ n. 01.486.101/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO NEVES DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de abril de 2017 a 11 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 12 de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS HORA E PLANTÃO**

Durante ao prazo de vigência desse acordo, aos domingos e feriados, a empresa contratará empregados farmacêuticos para trabalhar em regime de plantão, observando as cláusulas previstas neste acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica convencionado que o trabalho do profissional farmacêutico plantonista, compreendido entre às 00:00h do domingo e às 00:00 da segunda-feira, bem como o trabalho realizado em feriado Nacionais, Estaduais e Municipais, será na forma de plantão com carga horária máxima de 12 horas, conforme abaixo:

Hora trabalhada Domingo – R\$ 27,50 (vinte sete reais e cinquenta centavos).

Hora trabalhada Feriado – R\$ 32,29 (trinta e dois reais e vinte nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao empregado plantonista as disposições da CLT, com o registro como plantonista horista.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A DROGARIA DROGAVISTA LTDA/ REDEPHARMA LTDA pagará ao Farmacêutico VALE-ALIMENTAÇÃO, nos seguintes termos:

a) O farmacêutico que realizar carga horária no plantão acima de 6 (seis) fará jus ao recebimento de vale-alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) dia/plantão.

b) Os empregados com plantão inferior ou igual a 06h (seis) não farão jus ao valor do vale-alimentação, previsto na alínea anterior.

c) NATUREZA JURÍDICA DO VALE-ALIMENTAÇÃO – Nos termos da lei nº 6.321, de 14 de Abril de 1976 e do Decreto nº05, de 14/01/1991, as partes declaram que o Vale-alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória, estando isento de incidência de FGTS e INSS sobre o valor destinado à alimentação, em tampouco sendo considerado rendimento tributável.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTREJORNADA**

O gozo do intervalo intrajornada previsto no art. 71 (caput) e seus parágrafos 1º e 3º da CLT, visa a saúde do trabalhador, tem natureza de Ordem Pública e é inegociável, ficando acordado que não poderá exceder a duas horas, nos termos do art. 71 (caput). Fica fixado o intervalo remunerado de 01(uma) hora durante os plantões, a ser gozado no interior da empresa, ficando a empresa dispensada da exigência do registro em controle de jornada do intervalo intrajornada, nos termos da Portaria MTPS 3626, de 13 de Novembro de 1991, que revogou a Portaria MTPS 3082/84, ficando obrigada, porém a pré-assinalação ou pré-anotação de tal descanso intervalar nos registros de ponto cumprida tal obrigação, restará presumido gozo de intervalo em tais condições.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará dos sindicalizados, de uma só vez, quando o pagamento dos salários reajustados, a

importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, do empregado, mediante recolhimento por boletos de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail ou outro meio, no prazo de 30 (trinta) da data do recebimento dos Parágrafo Primeiro – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m (um por cento ao mês)\* sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, caso não seja recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado;

Parágrafo Segundo – Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição por parte do empregado, que poderá exercê-lo no prazo de dez dias posteriores ao desconto junto ao empregador.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da contribuição assistencial não desobriga a empresa do recolhimento do imposto sindical legal para o SIFEP.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Sem prejuízo das penalidades legais, fica instituída multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria, pelo descumprimento de cada cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser revertida em favor do sindicato e do empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

As normas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria serão aplicadas aos empregados naquilo que não conflitar com as disposições do presente ACORDO em relação às matérias aqui regulamentadas, que a superará em todas e quaisquer normas equivalentes nela prevista.

Parágrafo primeiro – a empresa fica vedada de designar os farmacêuticos das jornadas de trabalho semanal normal, para realizar plantões nos domingos e feriados, ressalvada essa possibilidade, desde que expressamente requerido pelo empregado, com intermediação do sindicato;

Parágrafo segundo – situação excepcional prevista no parágrafo anterior, a empresa respeitará o descanso semanal remunerado, pagará o plantão prestado, sem prejuízo da remuneração o farmacêutico já recebe.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**EDVALDO NEVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
DROGARIA DROGAVISTA LTDA**

**EDVALDO NEVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
REDEPHARMA LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.